**Parlamento Europeu**
2024-2029

**TEXTOS APROVADOS**

# P10_TA(2026)0004

## Preservar e promover a estabilidade financeira num contexto de incerteza económica

### Resolução do Parlamento Europeu, de 20 de janeiro de 2026, sobre preservar e promover a estabilidade financeira num contexto de incerteza económica (2025/2051(INI))

*O Parlamento Europeu*,

– Tendo em conta o Relatório da Comissão, de 24 de janeiro de 2024, sobre o exame macroprudencial para as instituições de crédito, os riscos sistémicos relacionados com os intermediários financeiros não bancários e a sua interligação com as instituições de crédito, nos termos do artigo 513.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, relativo aos requisitos prudenciais das instituições de crédito e que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 (COM(2024)0021),

– Tendo em conta a Análise da Estabilidade Financeira do Banco Central Europeu (BCE), de novembro de 2024,

– Tendo em conta a Análise da Estabilidade Financeira do BCE, de maio de 2025,

– Tendo em conta a Análise Trimestral do Banco de Pagamentos Internacionais, de março de 2025, sobre a evolução do mercado bancário e financeiro internacional,

– Tendo em conta a carta do presidente do Conselho de Estabilidade Financeira (CEF), de 21 de fevereiro de 2025, dirigida aos ministros das Finanças e aos governadores dos bancos centrais do G20,

– Tendo em conta o Relatório de Situação do CEF, de 22 de outubro de 2024, intitulado «G20 Crypto-asset Policy Implementation Roadmap» [Roteiro do G20 para a execução da política relativa aos criptoativos],

– Tendo em conta o Relatório do CEF, de outubro de 2021, intitulado «Policy proposals to enhance money market fund resilience: Final

report» [Propostas políticas para melhorar a resiliência do fundo do mercado monetário: relatório final],

– Tendo em conta o Relatório do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS), de novembro de 2024, em resposta à consulta da Comissão que avalia a adequação das políticas macroprudenciais para a intermediação financeira não bancária, intitulado «A system-wide approach to macroprudential policy» [Uma abordagem a nível do conjunto do sistema para a política macroprudencial],

– Tendo em conta o Relatório de conformidade do CERS, de fevereiro de 2025, sobre a recomendação do CERS, de 2 de dezembro de 2021, relativa à reforma do fundo do mercado monetário (ESRB/2021/9),

– Tendo em conta a atualização efetuada pelo Comité Conjunto das Autoridades Europeias de Supervisão, em 31 de março de 2025, sobre os riscos e as vulnerabilidades do sistema financeiro da UE – primavera de 2025,

– Tendo em conta o parecer da Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), de 14 de fevereiro de 2022, sobre a revisão do Regulamento Fundos do Mercado Monetário,

– Tendo em conta o Relatório sobre a estabilidade financeira mundial do Fundo Monetário Internacional (FMI), de 22 de abril de 2025,

– Tendo em conta o Relatório de Mario Draghi, de 9 de setembro de 2024, intitulado «The future of European competitiveness» [O futuro da competitividade europeia],

– Tendo em conta o Relatório de Enrico Letta, de 17 de abril de 2024, intitulado «Much more than a market» [Muito mais do que um mercado],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 6 de julho de 2011, sobre a crise financeira, económica e social: recomendações referentes às medidas e iniciativas a tomar[1],

– Tendo em conta o Relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, de 26 de março de 2025, sobre a União Bancária – relatório anual de 2024,

– Tendo em conta a audição realizada pela Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários, em 19 de março de 2025, sobre a avaliação da adequação do quadro macroprudencial para as instituições financeiras não bancárias na UE,

---

1 JO C 33 E de 5.2.2013, p. 140.

– Tendo em conta o artigo 55.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários (A10-0232/2025),

A. Considerando que a estabilidade financeira continua a ser a pedra angular da resiliência económica e do crescimento, e requer vigilância atendendo às grandes contingências económicas, aos choques externos e aos riscos sistémicos;

B. Considerando que a crise financeira mundial evidenciou os riscos da instabilidade financeira –– que assumem proporções globais –– para as economias avançadas;

C. Considerando que a agressão continuada da Rússia contra a Ucrânia e as suas consequências económicas deram lugar a pressões inflacionistas, à volatilidade dos mercados da energia e a uma incerteza financeira;

D. Considerando que a imposição de direitos aduaneiros contribui para a fragmentação do comércio mundial, agrava as perturbações da cadeia de abastecimento e acarreta riscos adicionais para os mercados financeiros e para a economia em geral;

E. Considerando que uma União dos Mercados de Capitais (UMC) bem integrada é fundamental para absorver os choques, promover o investimento na UE e aprofundar a integração do mercado único;

F. Considerando que a estabilidade dos intermediários financeiros não bancários será ainda mais importante se a União Europeia satisfizer uma maior parte das suas necessidades de financiamento nos mercados de capitais;

G. Considerando que os intermediários financeiros não bancários operam numa grande diversidade de setores;

H. Considerando que a estagnação do crescimento económico, agravado pelas tensões comerciais, tem efeitos adversos nas entidades alavancadas e aumentará o risco de crédito para as instituições financeiras;

I. Considerando que a sobrevalorização dos ativos nos mercados de capitais próprios e nos mercados de dívida das empresas suscita preocupações quanto à possibilidade de uma correção do mercado com consequências sistémicas;

J. Considerando que o setor imobiliário residencial, que beneficiou do contexto de taxas de juro baixas, desempenha um papel decisivo na estabilidade financeira devido à sua posição central na economia, à parte significativa da riqueza das famílias concentrada em ativos imobiliários, à participação fundamental do setor financeiro no

financiamento dos investimentos imobiliários e à função fulcral do imobiliário como garantia nos mercados de crédito;

K. Considerando que a complexidade e a interligação dos setores financeiros adquiriram importância, pois os intermediários financeiros não bancários são credores líquidos dos bancos e da economia em geral;

L. Considerando que a pegada dos intermediários financeiros não bancários nos mercados financeiros estratégicos, como os mercados de obrigações soberanas, aumentou, tal como o comprova a liquidação dos contratos de futuros em numerário pelos fundos de cobertura no mercado do Tesouro norte-americano durante a crise dos direitos aduaneiros de abril de 2025;

M. Considerando que é possível reforçar a resiliência dos fundos do mercado monetário da União, em conformidade com as normas internacionais, mediante reformas direcionadas;

N. Considerando que o setor financeiro continua vulnerável às ciberameaças, às táticas de guerra híbrida e à alavancagem financeira dissimulada, as quais poderiam desestabilizar as infraestruturas financeiras críticas;

***União Bancária e UMC: absorção de choques e resiliência***

1. Acolhe com satisfação o debate reavivado sobre a necessidade de impulsionar a produtividade e a competitividade da UE, nomeadamente através de mercados de capitais mais bem integrados e de uma economia eficiente na utilização de recursos, tal como destacado nos relatórios Draghi e Letta;

2. Apela à Comissão para que privilegie uma agenda da União dos Mercados de Capitais que permita apoiar a competitividade da UE sem prejudicar a estabilidade financeira;

3. Enfatiza o objetivo da UMC de mobilizar o capital privado de forma mais eficaz para colmatar o défice de investimento da UE, e sublinha o papel que pode desempenhar na absorção dos choques; realça que a agenda da UMC deverá também contribuir para corrigir os desequilíbrios estruturais no sistema financeiro da UE; lamenta a persistência de uma distorção dívida-capitais próprios induzida pelos impostos;

4. Reconhece que a conclusão da União Bancária deve ser uma prioridade estratégica no aprofundamento da União Económica e Monetária;

5. Toma nota dos obstáculos que podem emergir de mercados financeiros mais bem integrados na ausência de uma supervisão mais coerente, notadamente o compromisso entre, por um lado, a

partilha e a diversificação eficientes dos riscos e, por outro, os riscos de contágio, repercussão e amplificação;

6. Reconhece, no que concerne à consolidação bancária transfronteiras, o compromisso entre, por um lado, a diversificação geográfica, os serviços financeiros transfronteiras, as economias de escala e o potencial enfraquecimento da relação entre os bancos e a dívida soberana, e, por outro lado, o problema de ser «demasiado grande para falir», o potencial enfraquecimento dos centros financeiros de menor dimensão e as ligações com as pequenas e médias empresas (PME) e as economias locais;

7. Sublinha que o risco sistémico também pode provir de instituições de menor dimensão, uma vez que os seus balanços podem apresentar uma correlação elevada;

8. Insiste na importância do acesso ao capital, sobretudo para as PME – – como o financiamento das empresas em crescimento com capital de risco ––, velando ao mesmo tempo pela estabilidade financeira e pela harmonia entre o crescimento e a resiliência;

***Riscos macrofinanceiros e fragilidade geopolítica***

9. Congratula-se com o objetivo primordial do BCE de manter a estabilidade dos preços e com o contributo fundamental do CERS, das autoridades de supervisão europeias e dos bancos centrais para a estabilidade financeira na União;

10. Recorda que o Eurosistema foi construído com base no princípio da dominância monetária; pede que se preserve a independência do BCE enquanto sustentáculo da estabilidade financeira;

11. Sublinha que determinadas intervenções dos bancos centrais no mercado comportam o risco de distorções do mercado que possam afetar a estabilidade financeira;

12. Observa que a União está exposta a choques externos, por estar fortemente interligada com os mercados e entidades financeiras estrangeiros, devido à dependência do setor financeiro da UE relativamente a prestadores de serviços de países terceiros e por estar sujeita à pressão gerada pelas tensões comerciais crescentes num contexto de incerteza geopolítica;

13. Realça os riscos inerentes a uma dívida soberana elevada e a défices elevados; recorda que as preocupações do mercado quanto à sustentabilidade da dívida soberana, o quadro regulamentar bancário inadequado à época e o contágio através dos sistemas financeiros interligados desencadearam a crise financeira de 2008 e a subsequente crise na área do euro;

14. Alerta para os efeitos de repercussão no setor financeiro; regista, neste contexto, os apelos no sentido da atenuação das vulnerabilidades sistémicas; frisa, no entanto, que, independentemente dos acontecimentos futuros, as responsabilidades orçamentais nacionais não devem ser negligenciadas;

15. Solicita à Comissão que garanta o cumprimento do quadro de governação económica da UE e a convergência com as regras orçamentais do Pacto de Estabilidade e Crescimento, a fim de assegurar a solidez e a sustentabilidade das finanças públicas;

16. Admite que as reformas estruturais destinadas a fortalecer a arquitetura financeira e institucional da área do euro e a redução da fragmentação do mercado poderiam elevar o estatuto do euro a nível internacional e favorecer a estabilidade financeira e monetária; regista os debates em curso sobre o euro digital;

17. Chama a atenção para a potencial instabilidade decorrente de um elevado índice de alavancagem das instituições financeiras, registando embora a relevância económica que podem ter, designadamente nas operações de cobertura, na melhoria da liquidez do mercado, na formação dos preços ou na partilha de risco;

18. Insiste na importância de as entidades de supervisão macroprudencial coordenarem a sua ação durante a análise e a supervisão dos riscos sistémicos, bem como do alinhamento com a supervisão microprudencial, a fim de assegurar a compatibilidade;

19. Regista que a manifestação mais frequente de riscos físicos dos perigos climáticos e naturais e de riscos de transição relacionados com o clima pode ter consequências negativas para a estabilidade financeira;

***Tensão no setor bancário e supervisão dos intermediários financeiros não bancários***

20. Assinala a necessidade de garantir a execução cabal do quadro Basileia III, a fim de aumentar a resiliência e reforçar a competitividade dos bancos da UE à escala mundial; toma nota da persistente falta de clareza no que concerne à aplicação das normas do quadro Basileia III em algumas das principais jurisdições de países terceiros e da necessidade de o sistema bancário da União se manter competitivo no contexto internacional; realça a importância de manter a integridade do quadro de Basileia, sublinhando que a própria estabilidade financeira pode ser vista como uma vantagem competitiva;

21. Frisa que importa manter um quadro macroprudencial sólido e, ao mesmo tempo, assegurar a simplificação, a clarificação jurídica e a redução dos encargos, em especial para as entidades de menor

dimensão; salienta que há margem para simplificar e harmonizar a conceção e a aplicação das reservas macroprudenciais; insta a Comissão e as autoridades de supervisão a aplicarem de forma sistemática os princípios da proporcionalidade, da relação custo-eficácia e da simplificação digital, sempre que possível e sem comprometer a estabilidade financeira;

22. Salienta que é conveniente ponderar uma simplificação das reformas introduzidas após a crise financeira de 2008, se existirem benefícios claros e fundamentados para a economia real e se não houver riscos para a estabilidade financeira; toma nota do debate sobre o pacote Titularização;

23. Toma nota da análise do BCE sobre as vulnerabilidades persistentes nos mercados do imobiliário comercial, agravadas pela subida das taxas de juro e pelas exposições aos intermediários financeiros não bancários, que carecem de um acompanhamento atento; pede, neste contexto, ao CERS que acompanhe de perto o papel dos intermediários financeiros não bancários ativos nos mercados imobiliários e emita recomendações pertinentes; reconhece, igualmente, os elevados níveis de endividamento das famílias;

24. Solicita ao BCE que avalie a exposição das instituições financeiras aos riscos geopolíticos, nomeadamente os efeitos indiretos das sanções, dos direitos aduaneiros e da fragmentação da economia, no âmbito do processo de revisão e avaliação pelo supervisor, no contexto da autonomia estratégica;

25. Regista a importância sistémica crescente dos intermediários financeiros não bancários, que representam mais de 40 % dos ativos do setor financeiro da UE; considera que, se não forem suficientemente regulamentadas, tais entidades podem contribuir para o surgimento de riscos para a estabilidade financeira;

26. Toma nota da diversidade dos modelos económicos dos intermediários financeiros não bancários e do seu importante papel no tocante ao financiamento; destaca que, para muitos setores, já existe regulamentação setorial europeia, designadamente para os fundos de cobertura (Diretiva Gestores de Fundos de Investimento Alternativos[2]), os fundos do mercado monetário (Regulamento relativo aos fundos do mercado monetário[3]), as empresas de seguros

---

2 Diretiva 2011/61/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2011, relativa aos gestores de fundos de investimento alternativos e que altera as Diretivas 2003/41/CE e 2009/65/CE e os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009 e (UE) n.º 1095/2010 (JO L 174 de 1.7.2011, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2011/61/oj).

3 Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo aos fundos do mercado monetário (JO L 169 de 30.6.2017, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1131/oj).

(Solvência II), as empresas de investimento (Diretiva[4] e Regulamento[5] relativos às Empresas de Investimento) e os fundos de pensões (Diretiva sobre as instituições de realização de planos de pensões profissionais[6]); releva, no entanto, que o atual quadro incide essencialmente na proteção dos investidores e na integridade do mercado e não na redução dos riscos sistémicos[7]; solicita uma análise aprofundada das lacunas regulamentares no respeitante aos intermediários financeiros não bancários, incluindo nos domínios menos regulamentados, como os gabinetes de gestão patrimonial e as empresas que financiam as cadeias de abastecimento;

27. Toma nota do Relatório de 2023 da Comissão sobre o funcionamento dos fundos do mercado monetário e das recentes alterações ao quadro dos fundos do mercado monetário; solicita à Comissão que apresente uma reforma do Regulamento relativo aos fundos do mercado monetário[8] em conformidade com as normas internacionais, com os progressos regulamentares alcançados noutras jurisdições e com as recomendações do CERS e da ESMA;

***Liquidez, práticas de constituição de margens e riscos digitais***

28. Salienta que os pedidos de reforço de margem pró-cíclicos durante crises como a pandemia de COVID-19 e a turbulência no setor energético em 2022 provocaram uma tensão de liquidez notável; sublinha a importância da preparação em matéria de liquidez e, de maneira geral, da alavancagem financeira e das reservas de fundos próprios;

---

4 Diretiva (UE) 2019/2034 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativa à supervisão prudencial das empresas de investimento e que altera as Diretivas 2002/87/CE, 2009/65/CE, 2011/61/UE, 2013/36/UE, 2014/59/UE e 2014/65/UE (JO L 314 de 5.12.2019, p. 64, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2019/2034/oj).

5 Regulamento (UE) 2019/2033 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, relativo aos requisitos prudenciais aplicáveis às empresas de investimento e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, (UE) n.º 575/2013, (UE) n.º 600/2014 e (UE) n.º 806/2014 (JO L 314 de 5.12.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2019/2033/oj).

6 Diretiva (UE) 2016/2341 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2016, relativa às atividades e à supervisão das instituições de realização de planos de pensões profissionais (IRPPP) (JO L 354 de 23.12.2016, p. 37, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2016/2341/oj).

7 ECB Análise da Estabilidade Financeira, maio de 2025, p 78.

8 Regulamento (UE) 2017/1131 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de junho de 2017, relativo aos fundos do mercado monetário (JO L 169 de 30.6.2017, p. 8, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2017/1131/oj).

29. Apela para a criação de instrumentos que permitam apreender melhor a dimensão e a velocidade da saída de liquidez decorrente dos pedido de reforço de margem durante acontecimentos sistémicos, sobretudo no caso dos serviços de aprovisionamento de energia e dos intermediários financeiros não bancários;

30. Insiste na necessidade de infraestruturas de compensação resilientes, de quadros de garantias sólidos e de uma supervisão coordenada das contrapartes centrais; toma nota da decisão da Comissão de alargar o regime de equivalência às contrapartes centrais estabelecidas no Reino Unido e regista as preocupações que subsistem quanto à dependência europeia em relação às contrapartes centrais de países terceiros;

31. Defende uma maior transparência e uma supervisão macroprudencial das práticas de constituição de margens, incluindo a realização de testes de esforço e análises de cenários, com base nos recentes trabalhos do CEF sobre a preparação para a liquidez para pedidos de margens e garantias;

32. Manifesta-se preocupado com a crescente interligação entre os criptoativos e os mercados financeiros descentralizados e o sistema financeiro tradicional; apoia os esforços do CEF, dos organismos de normalização e do CERS no sentido de estabelecer um quadro regulamentar e harmonizar a classificação;

33. Toma nota da análise do CEF segundo a qual, de momento, os riscos para a estabilidade financeira decorrentes dos mercados de criptoativos parecem ser limitados[9]; destaca, porém, a potencial pertinência sistémica da evolução dos mercados de criptoativos; regista o caráter altamente especulativo dos criptoativos e o importante papel que desempenham nas transações ilícitas; exorta a Comissão e o CERS a acompanharem atentamente a evolução neste domínio;

34. Congratula-se com o facto de a União Europeia ter criado um quadro prudencial para os criptoativos (MiCA); insiste na importância de uma aplicação atempada e coerente e pede à Comissão que acompanhe de perto as lacunas que subsistem em matéria de regulamentação;

35. Chama a atenção para o rápido crescimento do mercado de criptomoedas estáveis, que, até à data, continua bastante limitado ao ecossistema criptográfico; observa que o panorama regulamentar no que diz respeito às criptomoedas estáveis nas principais jurisdições de países terceiros está a mudar rapidamente; pede à Comissão que

---

9 Relatório sobre o estado de execução da política de criptoativos do G20. 22 de outubro de 2024.

avalie se existem potenciais canais de contágio como, por exemplo, no caso da emissão múltipla;

36. Salienta que a União adotou medidas para reforçar a resiliência digital das entidades financeiras, nomeadamente através do Regulamento Resiliência Operacional Digital[10]; incentiva a inovação no domínio das finanças digitais e um investimento massivo na ciber-resiliência para proteger as infraestruturas financeiras contra ameaças externas; insta a Comissão e o BCE a identificarem as dependências do sistema financeiro europeu em relação aos prestadores de serviços digitais de países terceiros, os pontos únicos de falha e o risco de ataques híbridos, e a debruçarem-se sobre estes problemas;

37. Sublinha que a melhoria das competências financeiras pode contribuir para a resiliência individual, para uma maior estabilidade dos mercados financeiros e para uma maior participação na UMC;

38. Observa que a manutenção de uma logística e infraestrutura razoáveis e fiáveis que garantam a disponibilidade de numerário permanece um elemento indispensável para a estabilidade financeira e a confiança do público;

***Melhorar a coerência da supervisão, as capacidades de dados e a preparação para situações de crise***

39. É a favor de um modelo de supervisão holístico, mais coerente, sistémico e baseado nas atividades para identificar e fazer face aos riscos e às vulnerabilidades associados aos diferentes tipos de atividades no setor financeiro, como sejam os empréstimos, as transações e a gestão de ativos;

40. Sublinha a importância de um quadro de gestão de crises sólido e credível; destaca o papel do Mecanismo Único de Resolução para garantir uma resolução eficaz das instituições em situação de insolvência, e apoia a função do BCE de prestamista de última instância para salvaguardar a liquidez e a confiança durante as crises; observa que continua a faltar um mecanismo de apoio para o Fundo Único de Resolução;

41. Apoia as ações do BCE, do CERS, das autoridades de supervisão nacionais e europeias e da Autoridade para o Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo que visam garantir a estabilidade financeira da UE e fazer face aos riscos

---

10 Regulamento (UE) 2022/2554 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de dezembro de 2022, relativo à resiliência operacional digital do setor financeiro e que altera os Regulamentos (CE) n.º 1060/2009, (UE) n.º 648/2012, (UE) n.º 600/2014, (UE) n.º 909/2014 e (UE) 2016/1011 (JO L 333 de 27.12.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2022/2554/oj).

financeiros globais emergentes, incluindo a supervisão coerente por parte da ESMA dos intermediários financeiros não bancários transfronteiras de importância sistémica;

42. Adverte contra a arbitragem regulamentar e insiste na necessidade de fazer face às vulnerabilidades ocultas associadas à alavancagem reveladas em crises anteriores;

43. Insta a Comissão a manter um elevado nível de ambição na execução das recomendações do CEF sobre o efeito de alavanca na UE;

44. Realça que as autoridades, tanto a nível nacional como da UE, devem dispor de dados qualitativos facilmente acessíveis e de recursos adequados para proceder à sua análise;

45. Solicita uma maior transparência, o reforço das capacidades de análise de dados e a harmonização dos mecanismos de partilha de dados entre as autoridades nacionais e as autoridades da UE –– no respeito das garantias em matéria de proteção de dados ––, com vista a criar um quadro mais alargado de acompanhamento dos riscos e capacidades para a realização de testes de esforço à escala do sistema, nomeadamente no que concerne à ciber-resiliência, às falhas de energia e ao quadro de ativos de garantia; observa que algumas autoridades nacionais já comunicaram a sua intenção de realizar testes de esforço às interligações entre o setor bancário e o setor dos intermediários financeiros não bancários;

46. Solicita uma cooperação intensificada com as instituições financeiras internacionais, incluindo o FMI e o CEF, para fazer face aos riscos transfronteiras para a estabilidade;

°

° °

47. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.